TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO EM SHOPPINGS CENTERS.

Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027 que entre si ajustam, de um lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA, com CNPJ 80250814/0001-13 e registro sindical 46508602993, representando os EMPREGADORES ESTABELECIDOS NOS SHOPPINGS CENTERS, estabelecidos na cidade de Ponta Grossa, no final assinado, por seu Presidente e de outro lado, representando os EMPREGADOS o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, com CNPJ 80251481/0001-47 e registro sindical D.N.T. 21290/1941 por sua Diretora Presidente, infrafirmado, tem justo e contratado firmar a presente Acordo Coletivo de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

01 - VIGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

02 - ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange todas as empresas e seus respectivos empregados do comércio varejista dos Shopping Centers, exceto supermercado.

03 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários de maio de 2025 já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior serão reajustados em 1º de maio de 2026 no percentual de **6,00 % (Seis inteiro) por cento**.

3.1 - Aos empregados admitidos após maio de 2025, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

Admitidos em	Reajuste
Maio/2025	**6,00 %**
Junho/2025	**5,47 %**
Julho/2025	**5,12 %**
Agosto/2025	**5,12 %**
Setembro/2025	**5,12 %**
Outubro/2025	**4,34 %**
Novembro/2025	**4,30 %**
Dezembro/2025	**4,25 %**
Janeiro/2026	**3,94 %**
Fevereiro/2026	**3,35 %**
Março/2026	**2,52 %**
Abril/2026	**1,18 %**

3.2 - Compensações: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2025. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção transferência de cargo, e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem.

3.3 - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2026.

3.4 - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2026, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

3.5 - As diferenças dos salários de maio de 2026 decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas pelo empregador, até a folha de pagamento do mês de outubro de 2026.

04 - PISO SALARIAL: A partir de 1º maio de 2026, assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os que ainda não haja completado 90 (noventa) dias de serviço na empresa, os seguintes PISOS SALARIAIS:

A)- Aos empregados que trabalham na jornada de 36 horas semanais será garantido o piso salarial de **R$ 2.179,00 (Dois mil, cento e setenta e nove Reais).**

B)- Aos empregados que trabalham na jornada de 44 horas semanais será garantido o piso salarial de **R$ 2.325,60** (**Dois trezentos e vinte e cinco Reais, sessenta centavos).**

§ 1 - Fica estabelecida garantia mínima ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 22% (vinte e dois por cento).

§ 2 – Para os efeitos da garantia fixada no parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo os valores de piso salarial regional por Lei Estadual nos termos da Lei Complementar nº. 103/2000.

05 - SALÁRIO DE INGRESSO: Durante os primeiros 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o salário de ingresso será de **R$ 1.904,40** (Um mil, novecentos e quatro Reais, quarenta centavos) para turno de 36 horas semanais e de **R$ 2.027,50** (Dois mil, vinte e sete Reais cinquenta centavos) para turno de 44 horas semanais.

06 – JORNADA DE TRABALHO NOS SHOPPING CENTER:
As empresas instaladas em Shopping Center com mais de 2 (dois) empregados - cláusula 43º da CCT 2026/2027 – deverão entabular negociação coletiva com o Sindicato Obreiro para implantação de jornada de 44 horas semanais.

07 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Aplica-se conforme cláusula 64º da CCT de 2026/2027.

08 – FERIADOS SEM EXPEDIENTE DE TRABALHO - Fica estabelecido que não haverá jornada de trabalho nos dias, 25 de dezembro de 2026, 01º de janeiro de 2027, 28 de março de 2027, e 01 de maio de 2027.

§ Único – Fica estabelecido que a jornada do dia 20 de dezembro, será compensada pela do dia 09 de fevereiro de 2027 - terça-feira de carnaval – dia em que não haverá jornada de trabalho.

10 – DOMINGOS - Nos domingos haverá jornada de trabalho em turno único, das 14:00 às 20:00 horas.

11 – FERIADOS - Nos demais feriados, abaixo relacionados, haverá jornada de trabalho em turno único, das 14:00 às 20:00 horas.

Parágrafo Único – Para jornada em horas extraordinárias em domingos e feriados, deverá ser observada a Clausula 43º § 3º da CCT em vigência, isto para para todas as funções.

07 DE SETEMBRO 2026	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
15 DE SETEMBRO 2026	ANIVERSÁRIO CIDADE
12 DE OUTUBRO 2026	NSA SRA APARECIDA – DIA CRIANÇA
02 DE NOVEMBRO 2026	FINADOS
15 DE NOVEMBRO 2026	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
20 DE NOVEMBRO 2026	CONSCIÊNCIA NEGRA/MED NEGOCIAÇÃO/
26 MARÇO 2027	SEXTA-FEIRA SANTA
27 MAIO 2027	CORPUS CHRISTIS
26 JULHO 2027	PADROEIRA NSA SRA SANTANA

12 – HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO – Fica estabelecido os horários de expediente de trabalho em período natalino – Natal de 2026:

DIAS	HORÁRIO
06, 13 e 20 dezembro 2026	13:00 às 21:00
14 à 23 dezembro 2026	10:00 às 23:00
24 dezembro 2026	09:00 às 18:00
31 dezembro 2026	10:00 às 18:00

Parágrafo Primeiro - Nos dias **06, 13, e 20 de dezembro de 2026 – domingos** - as empresas deverão conceder intervalo para refeição, fornecendo a mesma, ou fazer o pagamento de ***R$ 34,00 (Trinta e quatro Reais)*** no dia, para cada empregado que extrapolar as 06 (seis) horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que **trabalharem em jornada extraordinária até as 23:00,** farão jus a refeição fornecida gratuitamente pelo empregador, ou a um pagamento de ***R$ 34,00 (Trinta e quatro Reais)*** por cada refeição, para aqueles que extrapolarem as 06(seis) horas trabalhadas.

Parágrafo Terceiro – O valor da hora extra a ser pago será calculado mediante a aplicação do percentual de 70% (setenta por cento) como adicional. Eas horas trabalhadas nos domingos (06 e 13) de dezembro 2026 serão remuneradas em dobro, independente do descanso semanal a ser concedido.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que laborarem após as 23 horas, a empresa deverá fornecer transporte particular na falta do transporte coletivo para esse horário.

Parágrafo Quinto – O adicional noturno para a jornada após as 22 horas será de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Sexto - A jornada de trabalho do dia 14 a 19, e de 21 à 23 de dezembro de 2026 deverá ser obrigatoriamente com dois turnos de empregados.

Parágrafo Sétimo - Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência da presente cláusula, sem a homologação da entidade sindical obreira.

13 – PENALIDADE: Pelo descumprimento ou mora de quaisquer das cláusulas acordadas neste instrumento, e em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da CLT, fica estipulada multa de 01 (um) Piso Salarial – maior da categoria - em favor da parte prejudicada, ajustando a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Parágrafo Primeiro - Além da multa em favor do empregado, pelo descumprimento da cláusula 12 (doze) incidirá em favor do Sindicato Laboral, multa no valor de r$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento das demais cláusulas, incidirá em favor do Sindicato Laboral, multa no valor de r$ 5.000,00 (cinco mil Reais).

Parágrafo Segundo: Pelo descumprimento do previsto na cláusula 08 deste TA, a multa será aquela prevista na cláusula 72º da CCT em vigência.

14 - DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2026/2027: Permanecem em vigor e aplicáveis as demais cláusulas Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

Documento assinado digitalmente
gov.br OSENIR IZABEL DA LUZ:04621774593
Data: 22/09/2026 10:42:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ponta Grossa, 08 de Setembro de 2026.

Osenir Izabel da Luz – CPF 621.777.459-34
Sindicato dos Empregados no Comércio de Ponta Grossa CNPJ 80251481/0001-47Registro Sindical D.N.T. 21290/1941

JOSE CARLOS LOUREIRO Assinado de forma digital por JOSE CARLOS LOUREIRO NETO:68634676900
NETO:68634676900 Dados: 2026.09.22 17:27:44 -03'00'

Jose Carlos Loureiro Neto - CPF 686.346.769-00
Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa
CNPJ 80250814/0001-13
Registro Sindical 46508602993

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO LUIS GIOSTRI
Data: 22/09/2026 09:42:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Luis Giostri
Shopping Palladium
Diretor Geral

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO LUIS GIOSTRI
Data: 22/09/2026 09:43:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

João Luis Giostri
Campos Gerais Adm de Shopping Ltda
Plaza Campos Gerais
Diretor Geral